

**Resposta 22/06/2023 15:16:06**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO 18/2023 TRE/AL PROCESSO ADM Nº 1454-08.2023 CONTRATAÇÃO. Aquisição de material permanente - equipamentos proteção balísticos velados, conforme especificações e condições assentadas nos ANEXOS I e I-A EDITAL 18/2023 TRE/AL. IMPUGNAÇÃO EDITAL. DECISÃO PREGOEIRO. I- QUALIFICAÇÃO DO IMPUGNANTE TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.083.148/0001-13, com sede na Rua Conselheiro João Alfredo, nº 247, Macuco, Santos/SP, Cep. 11015-220 II - SÍNTESE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 18/2023 QUESTÃO 1 - REVISÃO do edital, para que seja alterado o prazo de entrega para pelo menos 90 dias após o recebimento da nota de empenho. QUESTÃO 2 - REVISÃO do edital, para que seja alterado o prazo de garantia dos coletes para 96 meses. QUESTÃO 3 -REVISÃO dos preços estimados de contratação, para fixar-se o valor mínimo de R\$ 9.500,00 por cada unidade do colete de proteção balística que se pretende adquirir, com todas as especificações técnicas e qualidade necessárias ao integral atendimento do instrumento convocatório. III- FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO PREGOEIRO Considerando os argumentos técnicos da impetrante, os autos administrativos foram encaminhados as Unidades Técnicas envolvidas na instrução do processo administrativo da aquisição, fase interna, seguem, na íntegra, os pronunciamentos: 1º UNIDADE TRE/AL RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA "Prezado PregoeiroEm atenção ao Despacho 1315801, referente ao pedido de impugnação do PE 18/2023 feito pela empresa Techscan (1315700), a Assessoria de Segurança Institucional na qualidade de unidade técnica/requisitante assim se manifesta:No tocante ao prazo de entrega de 45 corridos: a ASI definiu esse prazo tomando-se por base que o mesmo fora adotado pelo PE 145/2022 (link oficial) realizado pelo governo de Rondônia mediante o qual licitou-se cerca de mil coletes balísticos (placa balística + capa de colete) para as forças de segurança pública desse Estado. A Techscan em seu pedido entende que o prazo de 45 dias do PE 16/2023 é exíguo e que o mesmo compromete o caráter competitivo do certame privilegiando apenas os fabricantes nacionais e licitantes que disponham de produtos em estoque" e que "serão excluídas do certame licitantes que ofertem produtos importados/não possuam estoque, pois, por se tratar de objeto controlado, os trâmites de importação de liberação devem ser autorizados pelo Exército Brasileiro.", por fim solicita a alteração do prazo para pelo menos 90 (noventa) dias. CONCLUSÃO: assiste razão a impugnante no sentido de alterar o prazo de entrega de 45 para 90 (noventa) corridos após o recebimento da competente nota de empenho, em consonância com o que dispõe o mencionado inciso I do parágrafo § 1o do Art. 3º da Lei 8.666/93;No tocante ao prazo de garantia dos itens 1 a 4: assim como no item acima, a ASI esclarece que definiu os prazos de garantia de 12 meses para as capas (itens 1 e 3) e de 5 anos para os painéis balísticos (itens 2 e 4) igual ao que foi definido no certame supracitado de Rondônia. Na impugnação a Techscan alega que "os coletes fabricados atualmente, notadamente os coletes aprovados pela NIJ0101.06 e fabricados com 100% aramida, possuem prazo de garantia de 96 meses", por fim requer que "seja alterado o prazo de garantia dos coletes para 96 meses". CONCLUSÃO: assiste razão a impugnante no sentido de alterar o prazo de garantia das placas balísticas constituídas de tecido sintético 100% aramida (itens 2 e 4) de 5 anos para 96 (noventa e seis) meses o que possibilitará que os vindouros coletes que serão utilizados pelos Agentes de Polícia Judicial do TRE/AL tenham uma vida útil bem maior (três anos a mais) sem restringir a ampla concorrência. Quanto as capas de compressão (itens 1 e 3) a ASI entende que deve-se manter os prazos de garantia atuais de 12 (doze) meses;No tocante ao preço máximo de aquisição: a ASI esclarece que a composição dos valores médios orçados (que no Pregão são os valores máximos aceitáveis) ficou a cargo do setor competente neste Egrégio TRE/AL, qual seja a SEIC/COMAP. A empresa Techscan alega que "tais valores mostram-se muito inferiores aos atuais preços de mercado", por fim pede a revisão dos preços para que o conjunto do colete (capa + placa), ou seja item 1+ item 2, ou item 3 + item 4 fiquem no mínimo na casa de R\$ 9.500,00. CONCLUSÃO: por se tratar de revisão de composição de preços médios orçados, solicita-se que seja ouvida a seção competente do TRE/AL" (SEIC/COMAP) no sentido de havendo necessidade realizar a revisão/atualização dos preços orçados dos itens 1 a 4 do PE 18/2023. Pelo exposto, a ASI remete os autos ao Senhor Pregoeiro bem como à SEIC para continuidade do feito." 2º UNIDADE RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE MERCADO E INDICAÇÃO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS, SEGUE: "Trata-se de aquisição de equipamentos masculinos de proteção balísticos velados (composto por capa de proteção para painel balístico e painel balístico, novos para primeiro uso), para atender à Assessoria de Segurança Institucional deste Regional.Retornaram os autos para manifestação acerca do valor estimado, considerando as exposições apresentadas pelo licitante Techscan (1315700).Em análise, observamos que a referência apontada pela empresa contempla valor estimado de certames ocorridos em 2019 e 2021.A realização de pesquisa de preços é regulamentada (Lei nº 8.666/1993) pela IN SEGES nº 65/2021, notadamente em seu artigo 5º, abaixo.IN SEGES nº 65/2021 (...) Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não: I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente; II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso; IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia. § 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos. (grifos nossos).Da leitura do dispositivo acima, observamos a obrigatoriedade de que sejam utilizados dados de contratações formalizadas, não podendo ser considerada estimativa de preço disposta em licitações. Além disto, deve ser observado o prazo de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.Em nossa cesta de preços,

constam propostas vencedoras de licitações ocorridas em Set/22 (Governo Rondônia), Out/2022 (JFDF) e Dez/2022 (MP-GO), em consonância com as disposições contidas no citado normativo. Quanto à flutuação do dólar, entendemos que não houve uma variação cambial expressiva, encontrando-se, no momento, no melhor cenário desde os últimos anos. (tabela exemplificativa nos autos do processo administrativo nº 1454-08.2023). Desta forma, ratificamos os valores já estimados por esta Seção, presentes no Despacho SEIC (1267500). À deliberação superior. Respeitosamente, IV- DECISÃO O PREGOEIRO Diante do exposto, recebo a impugnação interposta pela empresa TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.083.148/0001-13, DECIDO PELA PROCEDÊNCIA em parte DO PEDIDO, mantenho o valor estimado pela administração, com fundamento nas Unidades Técnicas envolvidas no processo interno do certame em questão, ao passo que remeto os presentes autos à autoridade gestora desta Corte Eleitoral a fim de determinar os ajustes necessários ao Ato Convocatório e a consequente reabertura de prazo para apresentação de propostas. Pregoeiro

Fechar